



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03-CEOF

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 623/2015 que "Reajusta os valores mensais para cobrança, no exercício de 2016, da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências".

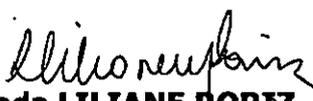
O art. 1º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º. Os valores mensais para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2016, serão os valores estabelecidos para 2015 acrescidos da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

JUSTIFICAÇÃO

A base de cálculo da CIP é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistemas de iluminação pública. O Código Tributário do Distrito Federal dispõe sobre o rateio da CIP, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, apurado de acordo com o consumo mensal de cada unidade. Despesas havidas e, portanto, incabível a proposta do Poder Executivo em majorar a CIP com base no planejamento e/ou perspectivas de aumentos tarifários a serem implementados em 2016.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputada Liliane Roriz